

Minuta

## PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o *Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 32, de 2017, remetido ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 18, de 2017 (OFC nº 25, de 2017, na Câmara dos Deputados), que comunica a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da **Tropical Comunicação Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.*

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão – CAC nº 32, de 2017, que informa a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da *Tropical Comunicação Ltda.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 18, de 2017 (OFC nº 25, de 2017, na origem), que encaminha a Mensagem nº 32, de 9 de fevereiro de 2017, acompanhada do Decreto de 8 de fevereiro de 2017 e da Exposição de Motivos nº 23, de 3 de fevereiro de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária.



SF/19687.21977-94

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

De acordo com seu art. 2º, os avisos datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter, pelo menos, a data de publicação do ato da outorga; a data de publicação do ato que autorizou a última alteração de controle societário, se houver; o nome e a razão social das pessoas físicas e/ou jurídicas que passaram a integrar o capital da empresa, com a respectiva participação; os números de CPF e/ou CNPJ dos integrantes da sociedade; e, a comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha qualquer participação no capital social da entidade.

Compulsando os autos do processo, conclui-se que a documentação encaminhada pelo Poder Executivo não atende integralmente ao disposto no referido ato da CCT, sendo necessário o envio ao Ministro responsável de requerimento de informações capaz de preencher as lacunas identificadas.

## III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do Ofício “S” nº 18, de 2017, nos termos do art. 335 do Risf.



**REQUERIMENTO Nº     , DE 2019**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), requiro que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta e a modificação do quadro diretivo de que trata o Ofício “S” nº 18, de 2017:

- 1) data de publicação do ato de outorga;
- 2) data de publicação de ato que tenha autorizado a última alteração de controle societário, se existir;
- 3) números de registro nos cadastros oficiais de todas as pessoas físicas ou jurídicas que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- 4) comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

